



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 69/2010.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA.**

José Flach, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara ativos, sob a forma de distribuição de documentos ou cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo imediato, sendo fornecido através de empresa especializada em refeições / convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 1º. Para fins desta Lei, os servidores de que trata o *caput* deste artigo são os efetivos estatutários, celetistas, cargos em comissão e os servidores contratados de forma temporária.

§ 2º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, os que faltarem ao serviço injustificadamente e nos afastamentos legais em virtude das seguintes situações:

- I. por motivo de doença em pessoa da família;
- II. convocação para o serviço militar;
- III. para concorrer a cargo eletivo;
- IV. para tratar de interesses particulares;
- V. para desempenho de mandato classista;
- VI. nas concessões para fins de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, falecimento;
- VII. férias;
- VIII. participação em júri;
- IX. licença gestante, adotante e paternidade;
- X. para tratamento de saúde, inclusive acidente em serviço ou moléstia profissional;
- XI. disponibilidade remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

§ 3º. O pagamento de diárias exclui o pagamento do Auxílio Alimentação.

§ 4º. Os beneficiários terão direito ao Auxílio Alimentação a cada dia útil do mês, sendo distribuído sempre no mês subsequente ao trabalhado, após o dia 20 (vinte).

Art. 2º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 5,00 (cinco reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será corrigido periodicamente, mediante Lei, consideradas as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade orçamentária do Erário.

Art. 4º. O Município é autorizado a firmar contrato para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores
121 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.46.00.020000 – Auxílio-Alimentação - Servidores

Art. 6º. No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO,
AOS 04 DIAS DE MAIO DE 2010.

**Câmara Municipal de Vereadores
de Barão**

Aprovado em: 04/05/10

Seção Ordinária

Pres.: José Flach

Secret.: [assinatura]

José Flach
**José Flach
Presidente da Câmara
Barão - RS**